



### ***Lei n.º 38/2018 de 7 de agosto***

#### ***Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa***

Entra em vigor no dia 8 de agosto a Lei nº 38/2018 relativa ao Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa.

Esta lei estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género cujo reconhecimento jurídico passa pela abertura de um procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio, mediante requerimento. Têm legitimidade para requerer este procedimento as pessoas de nacionalidade portuguesa, maiores de idade e que não se mostrem interditas ou inabilitadas por anomalia psíquica, cuja identidade de género não corresponda ao sexo atribuído à nascença. As pessoas com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos podem requerer o procedimento através dos seus representantes legais, devendo o conservador ouvir o requerente, por forma a apurar o seu consentimento expresso, livre e esclarecido, mediante relatório realizado por qualquer médico inscrito na Ordem dos Médicos ou psicólogo inscrito na Ordem dos Psicólogos, que ateste a capacidade de decisão e vontade informada da pessoa em causa.

Estas pessoas, tal como todas as outras, podem ser vítimas de crime. Para além do mais, o facto de não se identificarem com o sexo atribuído à nascença potencia, infelizmente, a sua discriminação e o risco de vitimação. Como tal, no atendimento a vítimas, as suas características devem ser tomadas em conta e deve proceder-se com base no princípio da não discriminação em função do exercício do direito à identidade de género e expressão de género e do direito à proteção das características sexuais.



## **Alguns conceitos**

### **Sexo**

Classificação de uma pessoa como masculina ou feminina, atribuída à nascença e registada na certidão de nascimento, normalmente baseada na aparência anatómica externa e numa visão binária do sexo que exclui pessoas intersexo. Na realidade, contudo, o sexo de uma pessoa é a combinação de características corporais, incluindo: cromossomas, hormonas, órgãos reprodutivos internos e externos, e características sexuais secundárias.

### **Género**

Construção social que atribui expectativas culturais e sociais sobre as pessoas de acordo com o sexo que lhes é designado à nascença.

### **Identidade de género**

Experiência de género sentida de forma profunda e individual por cada pessoa, a qual pode corresponder ou não ao sexo que lhe foi designado à nascença, incluindo o seu sentimento face ao seu próprio corpo (o que pode envolver, se consentido livremente, modificações à aparência ou função corporal através de processos médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões do género, incluindo indumentária, discurso e maneirismos. Para algumas pessoas a sua identidade de género não se insere no binarismo de género (feminino/masculino) e normas relacionadas.

### **Expressão de género**

Forma como as pessoas manifestam a sua identidade de género, por exemplo pela roupa que vestem, pelo seu discurso e maneirismos. A expressão de género de uma pessoa pode ou não corresponder à(s) sua(s) identidade(s) de género ou ao género que lhe foi designado à nascença.

### **Trans**

Pessoas cuja identidade de género difere do sexo atribuído à nascença e a pessoas que queiram retratar a sua identidade de género de forma diferente da do sexo que lhes foi atribuído à nascença.

Inclui, nomeadamente, pessoas que não se identificam com o rótulo “feminino” ou “masculino”, transexuais, travestis ou cross-dressers. Um homem transgénero é uma pessoa que foi identificada como ‘feminina’ à nascença mas cuja identidade de género é ‘masculina’ ou dentro do espectro masculino de identidade de género. Uma mulher transgénero é uma pessoa que foi designada ‘masculina’ à nascença mas cuja identidade de género é feminina ou se encontra algures no espectro feminino de identidade de género.

### **Transsexual**

Pessoa cuja identidade de género não corresponde ao sexo atribuído à nascença e que conseqüentemente sente uma profunda necessidade de o corrigir, de forma permanente, modificando a sua aparência física através da submissão a tratamentos e procedimentos de reatribuição sexual. Expressão antigamente utilizada, e com conotações médicas, mas ainda utilizada por algumas pessoas que pretendem submeter-se ou estão submetidas a tratamento de reatribuição sexual.

### **Transfobia**

Esta é uma atitude baseada no preconceito contra pessoas trans. É uma intolerância à diversidade de género e inclui a crença de que sexo e género devem ser tomados como sinónimos, isto é, que existem somente dois géneros (tal como a existência de dois sexos) definidos à nascença. A transfobia também pode ser vista como resultado de uma imposição de regras sociais sobre como as pessoas devem expressar o seu género.

As expressões comuns de transfobia incluem a propositada rotulação de uma pessoa a um género específico (usando o termo masculino ou feminino), a recusa de bens ou serviços (como o acesso a balneários ou casas de banho) ou mesmo um contacto ou toque não consentido, incluindo de índole sexual.

### **Boas práticas no contacto com vítimas de crime trans e transexuais**

- ✓ Utilizar linguagem inclusiva do ponto de vista do género e orientação sexual;
- ✓ Utilizar linguagem não patologizante e inclusiva (evitando expressões como “normal”, “natural”, “problema”, “opção sexual”, “escolha sexual”, “o travesti” ou expressões depreciativas);
- ✓ Evitar assumir ou fazer afirmações baseadas em estereótipos comuns e compreender que o género é uma construção não-binária, que permite múltiplas identidades e que estas podem não ser consistentes com o sexo atribuído à nascença;
- ✓ Não revelar estupefação quando cartões de identificação pessoal não oficiais (carta de condução, cartões de seguro) não apresentam o mesmo género expresso pela vítima;
- ✓ Evitar a utilização de expressões como “senhor” ou “senhora” que recaem no binarismo de género, a menos que a vítima tenha expressado preferência pelo seu uso. A atribuição de um rótulo de género poderá ser penosa para as vítimas e, em alguns casos, poderá levá-las a não procurar o apoio de que necessitam (serviços médicos, forças policiais, serviços de apoio à vítima), exactamente por não quererem ser catalogadas erroneamente numa categoria de género. Pode, por exemplo, em vez de dizer-se “A senhora ouviu alguma palavra ou adjetivo na altura da agressão?”, optar-se por uma formulação mais neutra como “Ouviu alguma palavra ou adjetivo na altura da agressão?”;
- ✓ Se uma pessoa usa uma designação específica (porque a expressou voluntariamente ou porque foi questionada sobre qual a que preferia que lhe fosse atribuída), será o correspondente pronome que deverá ser adotado. Não tema perguntar à pessoa qual a designação ou pronome por que prefere ser tratado/a. Por exemplo, se uma vítima afirma: “Eu identifico-me como uma mulher transgénero”, então a vítima deverá ser trata no feminino. Preferencialmente, a vítima deverá ser referida pelo nome próprio sem o recurso a um rótulo de género.